

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IASM.”

O Conselho Diretor do IASM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, especialmente em seus incisos III e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 87, de 5 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 6, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a administração do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais – IASM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 3º

§ 1º Os demais 45% (quarenta e cinco por cento) da conta apresentada pelos prestadores de serviços credenciados, observadas as exceções previstas nesta Resolução, serão debitados do filiado titular, mediante desconto mensal em folha de pagamento ou por meio de boleto bancário expedido pelo Instituto, no casos de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº 87 de 2007. (NR)

§ 2º No caso: (NR)

I - de internações, inclusive as psiquiátricas e provenientes de tentativa de autoextermínio, ao filiado titular caberá o pagamento da conta de que trata o caput deste artigo, observados os percentuais e valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução; (AC)

II – de medicamentos para o tratamento oncológico, a prestação da assistência corresponderá ao custeio, pelo IASM, de 70% (setenta por cento) da conta

apresentada pelos prestadores de serviços credenciados, sendo debitado os demais 30% (trinta por cento) do filiado titular. (AC)

.....

Art. 4º

I - atendimentos de urgência ou emergência realizados em acomodação coletiva; ou (NR)

.....

Art. 5º

.....

§ 5º Em casos excepcionais, acompanhados de pedido e justificativa médica, o número anual de autorizações para a realização de sessões de fisioterapia por usuário poderá ser ampliado após deferimento pela perícia médica do IASM. (NR)

.....

Art. 7º

.....

II – aparelhos auditivos e lentes de contato e óticas em geral; (NR)

.....

Art. 18

I – correspondente ao primeiro semestre – até 5 de março; (NR)

.....”

Art. 2º A Tabela 2 do Anexo II da Resolução nº 6 de 2023, passa a vigorar com as alterações introduzidas pelo Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Ficam revogados, da Resolução nº 6 de 2023:

I – o inciso IX do art. 7º;

II – a Tabela 1 do Anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Poços de Caldas, 27 de setembro de 2024.

Camila Oliveira David

Presidente

Célia Nunes Bezerra da Silva

Jailton Bernardes Faria Dias

Maria Lúcia Dias

Péterson Luis de Lima

Valéria Nogueira Randoli de Sá

Vanessa Lopes Santos

Weruska Fernanda Mello Bócoli

Conselheiros

ANEXO I

(TABELA 2 DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 6 DE 2023)

TABELA 2

**EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES COM LIMITAÇÃO
ANUAL POR USUÁRIO**

NOMENCLATURA DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS COM BENEFÍCIO
FISIOTERAPIA DOMICILIAR ESPECIAL - 10 SESSOES POR PEDIDO	3*
FISIOTERAPIA EM CLINICA - 10 SESSOES POR PEDIDO	3*
FONOAUDIOLOGIA-01 SESSAO	48
PSICOLOGIA 01 SESSAO	48
TERAPIA OCUPACIONAL 01 SESSAO	48

* Observação: verificar art. 5º, § 5º